



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 36/2020/SGP

Regulamenta a emissão da Certidão Eletrônica de Objeto e Pé no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XXXIII e XXXIV, *b*, da Constituição Federal, que confere transparência aos atos processuais e garante o direito de acesso à informação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais, entre outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011 regula o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar a expedição de certidões de objeto e pé relativas aos feitos eletrônicos em tramitação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir e disponibilizar ao público, via rede mundial de computadores, o serviço de emissão de Certidão Eletrônica de Objeto e Pé referente aos processos eletrônicos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por meio do endereço eletrônico www.trt11.jus.br (serviços/certidões).

Art. 2.º A Certidão Eletrônica de Objeto e Pé fornecerá aos interessados um resumo das ocorrências do processo em tramitação no 1º e 2º graus de jurisdição, registrando desde a autuação até o último andamento lançado no sistema informatizado pelas unidades de origem do processo.

§1.º A certidão não será emitida nos processos que tramitam em segredo de justiça.

§2.º A certidão não evidenciará o lançamento de andamentos em decorrência de correção da movimentação processual eventualmente realizados em data e horário posterior à emissão.

Art. 3.º Em caso de indisponibilidade do sistema, inconsistência acerca do conteúdo ou não atendimento à finalidade pretendida, a certidão deverá ser requerida junto à unidade judiciária na qual tramita o processo.

Art. 4.º A implantação, aperfeiçoamento e a manutenção do sistema ficará sob responsabilidade da Secretaria-Geral Judiciária e da Secretaria de Tecnologia da Informação e de Comunicações - SETIC.

Art. 5.º As certidões expedidas eletronicamente são gratuitas, salvo se fornecidas por unidade judiciária, a pedido da parte interessada, hipótese em que será cobrado valor referente aos emolumentos.

Parágrafo único. A gratuidade alcançará as certidões objeto do presente ato caso emitidas nos períodos de indisponibilidade do sistema.

Art. 6.º O TRT da 11.ª Região garante apenas a verificação de autenticidade realizada diretamente no seu portal, cabendo à pessoa física ou jurídica interessada ou destinatária a responsabilidade pela conferência do número do processo constante da certidão disponibilizada.

Art. 7.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 07 de julho de 2020.

Assinado Eletronicamente
LAIRTO JOSÉ VELOSO
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região